

ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, das decisões do Conselho - artigo 42, incisos I e II do Decreto 43697, de 12 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal, com a alteração do parágrafo quinto da mencionada norma, prevista no artigo primeiro do Decreto 44.004, de 08 de abril de 2005, a estabelecer que será de ofício o recurso ao Senhor Governador quando o voto do Presidente, a favor da Administração, for vencido na decisão.

DELIBERAÇÃO Nº 25.682/CAP/12

Gislane Souza Salomão e Almeida – Masp. 636737-9 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 25.04.12.

Efetivação no serviço público – Ausência de pressuposto de admissibilidade – Não conhecimento.

Nos termos do art. 2º do Decreto nº 43.697/2003, “incumbe ao CAP acolher, analisar e decidir reclamações e pleitos dos servidores, na ativa e aposentados, das Secretarias de Estado, das autarquias e das fundações públicas, em relação a atos que afetem seus direitos funcionais”. Assim, o recurso interposto pelo recorrente não poderá ser conhecido em virtude de ausência de pressuposto de admissibilidade, haja vista que falta a ela a condição de servidora pública do poder executivo.

DELIBERAÇÃO Nº 25.683/CAP/12

Solange Leles – Masp. 281015-8 - Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 23.02.12.

Contagem recíproca – Concessão do 6º quinquênio e adicional sobre remuneração – Provimento.

Deve ser assegurado à servidora a contagem de tempo prestado à iniciativa privada para fins de aposentadoria e adicionais, devendo a Administração conceder o 6º quinquênio e o adicional de tempo de serviço, conforme os artigos 112, 113 e 118 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Estadual, além de receber os benefícios correspondentes ao tempo em que os deixou de receber, com a devida atualização, conforme prevê o art. 8º da Lei nº 10.363/90.